

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proc. 152105

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 152105

PARECERES N.ºs 152105

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 115/2005

DISPÕE SOBRE RECICLAGEM E UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover para seus funcionários no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em seus órgãos.
- Artigo 2º -** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.
- Artigo 3º -** O Poder Executivo Municipal é autorizado a adotar, na progressão de 10% (dez por cento) ao ano, o uso de papel não clonado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 10 (dez) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.
- Artigo 4º -** O Poder Executivo poderá adotar, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no Artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às Escolas Municipais.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, SP
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 152105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 8º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador - PFL





Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 152/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável.

Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento de qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o Administrador Público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.

A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir, para a produção de 1000kg de papel.

	Papel de 1ª qualidade	Papel de 2ª qualidade	Papel Reciclado
Área de floresta(há)	5,3	3,8	0,0
Árvores	15	10	0,0
Madeira (kg)	2.400	1.700	0,0
Água (litros)	200.000	100.000	2.000
Energia (kw/h)	7.500	5.000	2.500
Poluição da água	Elevada	Média	Baixa ou Nula
Poluição do ar	Elevada	Média	Nula
Produção de RSU	1,5 a 2m ³ em aterro	1,5 a 2m ³ em aterro	Baixa ou Nula

RSU: Resíduos Sólidos Urbanos



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Proc. 152/05

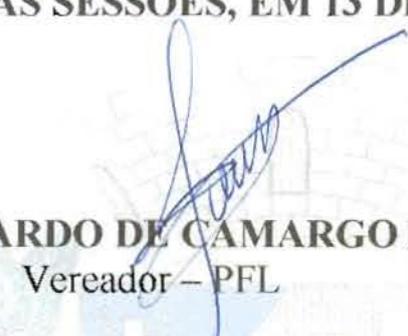
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Estas são as razões que fundamentam nossa proposição, a qual submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, e conta com a costumeira aquiescência da Presidência e dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2.005.


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Pts. n.º 06
Proc. 152/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 115/ 2.005
PARECER Nº 152/2005

Dispõe sobre a reciclagem e utilização de papel reciclado, no âmbito da Administração Municipal.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereador Eduardo de Camargo Neto, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Poder Executivo a promover para seus funcionários no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, programas de conscientização da importância na redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em seus órgãos.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 152/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de Junho de 2.005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

